



**PREGÃO
ELETRÔNICO
04/2024**

**CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gestão, operação, manutenção e conservação da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO CLÉRISTON ANDRADE (ESTAÇÃO DA LAPA) localizada em Salvador/BA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 49.071.125,88**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 03/01/2025 às 10h (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço**

**MODO DE DISPUTA:
ABERTO**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
(NÃO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMOB/DOT Nº 229158/2024**

O Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0020-01, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do que consta do Processo Administrativo nº SEMOB Nº 229158/2024, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gestão, operação, manutenção e conservação, bem como, gestão das lojas e espaços destinados a atividades comerciais e publicidade da **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO CLÉRISTON ANDRADE (ESTAÇÃO DA LAPA)** em Salvador/BA, com destinação de parte da receita obtida com o aluguel das referidas lojas e espaços para a empresa contratada, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, em especial, no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO III**.

1.1 A licitação será realizada em lote único, conforme indicado a seguir:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, BEM COMO, GESTÃO DAS LOJAS E ESPAÇOS DESTINADOS A ATIVIDADES COMERCIAIS E PUBLICIDADE DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO CLÉRISTON ANDRADE (ESTAÇÃO DA LAPA) EM SALVADOR/BA

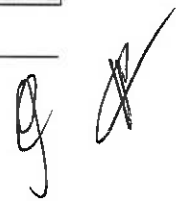
1.2 Os serviços serão prestados nas dependências da Estação de Transbordo Clériston Andrade localizada na Avenida Vale do Tororó, S/N – Tororó - CEP: 40.050-290 - Salvador/BA e deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos determinados pela SEMOB, obedecendo às normas técnicas aplicáveis a cada serviço.

1.3 Os serviços a serem contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da SEMOB do exercício financeiro do ano de 2024, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, de acordo com as informações e o pré empenho constantes no processo SEMOB/DOT Nº 229158/2024.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
----------------	---------	---------------------	-------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE	Manutenção das Estações, Terminais, Abrigos e Passarelas Projeto/ atividade: 26.453.0014.228300	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos - Tesouro
---------------------------------------	---	--	---

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras eletrônico licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no caput, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Este edital não contém lotes para a participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 Não poderá disputar esta licitação:

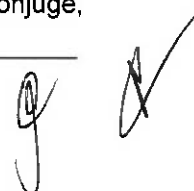
I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu anexos;

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.8 O impedimento de que trata o inciso IV do item 3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o inciso II do item 3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto no inciso II do item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

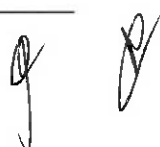
3.12 A vedação de que trata o inciso VIII do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecidas a seguir.

3.13.1 Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.13.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a SEMOB e responderá pelos atos praticados pelo consórcio.

3.14 Será admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada



- 3.14.1 A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 3.14.2 A responsabilidade será solidária entre os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 3.14.3 Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 20% (dez por cento) por cento sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;
- 3.14.4 O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- 3.14.5 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 3.13.1;
- 3.14.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela SEMOB e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
 - 4.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 4.3.3 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

g *R*

- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11 Caberá ao licitante interessado em participar desta licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.13 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I - Valores por mês e por ano e valor global do lote;
 - II - Descrição do objeto de acordo com este edital e o Termo de Referência.
- 4.14 O licitante vencedor do certame encaminhará, no prazo de 02 (duas) horas a partir do encerramento da sessão de disputa, a proposta de preço adequada ao seu último lance acompanhada da planilha de

g *[assinatura]*

composição de preço em meio digital editável, demonstrando todos os custos mensais dos serviços, tais como impostos, taxas, encargos, benefício e demais custos que compõem o seu preço, informando inclusive, a taxa de administração, assim como, os percentuais da Taxa de Participação da Receita Líquida adotados para a SEMOB e para o licitante.

4.15 Na fase de julgamento poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o envio de arquivo contendo informações relevantes para a análise da proposta.

4.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.17 Os cálculos do preço proposto pelo licitante obedecerão à fórmula e aos parâmetros estabelecidos no item 13.1 do Termo de Referência, Anexo III deste edital e deverão ser considerados todos os custos relacionados à execução dos serviços que compõem o objeto em licitação, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.18 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.19 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.21 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.22 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

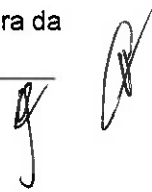
4.23 O valor global estimado para os serviços de manutenção a serem contratados é de **R\$ 49.071.125,88 (quarenta e nove milhões, setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)** correspondente ao valor de R\$ 1.363.086,83 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), Preço Mensal Máximo a ser pago pela contratação, considerando uma Taxa de Participação na receita, mínima de 70% para a Administração e máxima de 30% para Contratada, **sendo estes os valores máximos admitidos para a contratação**, os quais resultam de pesquisa de mercado e demais estudos efetuados pela SEMOB.

4.24 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.



- 5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.**
- 5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).**
- 5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12 Nesta licitação será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, quando os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3 Caso a microempresa - ME ou a empresa de pequeno porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.3 Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de acima estabelecidos, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

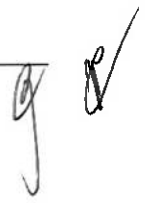
5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6 DA FASE DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art.91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador:
- 6.2 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.3 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz *jus* ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 deste Edital.
- 6.3.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 ao 35 do Decreto nº 36.784 de 30 de março de 2023.
- 6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I - conter vícios insanáveis;
 - II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
 - III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6 Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.
- 6.6.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.6.2 Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

7 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.
- 7.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;
 - II - não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.
- 7.4 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:
- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8 DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.3 Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se

necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

9.2 Se o mesmo licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor preço obtido.

9.2.1 No caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.2.2 No caso de não haver vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.

9.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.4 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

9.5 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.

9.6 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10 DA HABILITAÇÃO

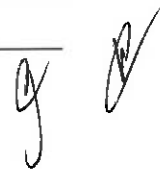
10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/SALVADOR

10.2 As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV - Documentação relativa à qualificação técnica;
- V - Documentação complementar solicitada no Edital.

10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, estas deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal;



10.4 A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:

a) Inscrição do ato constitutivo;

b) Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

II - Sociedade empresária estrangeira:

a) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

III - Sociedade simples:

a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

III - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

a) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

IV - Sociedade cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 A Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

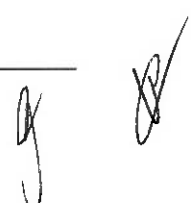
II - inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;

III - Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

V - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

VI - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



VII - Regularidade perante o Cadin Municipal

VIII - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

10.5.2 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.3 O cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6 A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

III - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.6.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

10.6.2 Em se tratando de Sociedade por Ações - S/A, deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

10.6.3 As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

10.6.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

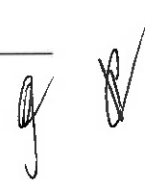
10.6.5 Poderão apresentar Demonstrações Digitais, as pessoas jurídicas enquadradas no Sistema Público de Escrituração Digital Contábil - SPED CONTÁBIL, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário perante a Junta Comercial.

10.6.6 Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar pelo menos um dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), calculados a partir das informações constantes do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais requeridos no item 10.6, incisos I e II e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$

III) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$



10.6.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em todos os índices: de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.6.8 No caso de participação em consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.6.9 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para qualificação econômica - financeira haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.7 A Qualificação Técnica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

10.7.1 Qualificação Técnica Operacional

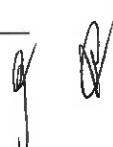
10.7.1.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a experiência da licitante nos serviços de administração, operação, manutenção e conservação de estações de passageiros similares ao objeto licitado.

- a) Entende-se por compatível com o objeto da licitação a prestação dos serviços de administração, operação, manutenção e conservação de estações de passageiros, com área total correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área da Estação Clériston Andrade que é de 34.302,56 m².
- b) Não será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido, o somatório de diferentes atestados mesmo que executados de forma concomitante.
- c) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação.
- d) O atestado deverá conter **necessariamente**, as seguintes informações:
 - O local onde os serviços foram ou estão sendo prestados;
 - A natureza dos serviços;
 - Vigência do contrato
 - O prazo pelo qual a proponente presta ou prestou os serviços;
 - Área (em metros quadrados) do local onde os serviços foram ou estão sendo prestados;
 - Nome e assinatura do emitente.

10.7.1.2 Declaração de que dispõe ou disporá, caso seja contratada, de máquinas, equipamentos, ferramentas, acessórios, produtos e demais itens necessários para o início dos serviços objeto da contratação e do pessoal necessário, devidamente qualificado e treinado para o exercício de suas funções, além da equipe técnica mínima indicada a seguir, conforme modelo anexo V deste edital.

Equipe técnica mínima

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO
COORDENADOR	Profissional com ensino médio completo, com experiência na função de coordenação de equipes de manutenção
SUPERVISOR	Profissional com ensino médio completo, experiência na função de supervisor de serviços gerais



BRIGADISTA	Profissional com ensino médio completo com capacitação em prevenção e combate a incêndio
MANUTENÇÃO	Profissional com ensino médio completo com capacitação em manutenção hidráulica e elétrica.

10.7.1.3 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.7.1.4 Termo de Visita Técnica fornecido pela SEMOB, conforme Anexo VI deste Edital, para as empresas que realizarem visita técnica ou Declaração da Proponente de Não Realização de Visita Técnica (Anexo VI-A)

10.7.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.

10.7.5 No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

10.7.6 Nesta licitação não há exigência de prova de atendimento a requisitos previstos na lei.

10.8 Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores, deve-se observar o que segue:

10.8.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

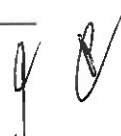
10.8.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



- 10.10** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
- 10.11** Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, aplica-se o disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.12** A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.13** Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11 DO RECURSO

- 11.1** Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;
II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - anulação ou revogação da licitação.

- 11.2** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

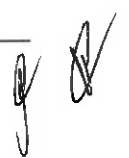
- 11.3** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

- 11.4** A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

- 11.5** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 11.6** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.7** O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.



- 11.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.
- 11.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 11.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.
- 12.2 A homologação do resultado deste pregão compete ao Secretário Municipal de Mobilidade,

13 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.
- 13.2 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.
- 13.3 As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.
- 13.4 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.
- 13.5 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:
- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - fraudar a licitação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

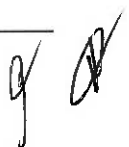
14.4 A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas no item 14.1, incisos I, II e III a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas no item 14.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, , da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao.semob@gmail.com.
- 15.2 O agente de contratação, auxiliado do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
- 15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4 Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5 As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato Portable Document Format - PDF, com tamanho máximo de 5 (cinco) megabytes.

15.6 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via internet.

15.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16 DA VISITA TÉCNICA

16.1 Antes da elaboração da proposta, o interessado poderá efetuar visita técnica à Estação de Transbordo Clériston Andrade para melhor conhecimento do local, suas condições e peculiaridades bem como da operação das linhas de ônibus na referida estação.

16.2 A visita deve ser agendada previamente, através do telefone (71) 9904-7255 ou 9258-4043 com o servidor Alfredo Emanuel Sampaio de Albergaria da Diretoria de Transporte - da SEMOB, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, até 02 (dois) dias úteis antes da data agendada para recebimento e abertura dos envelopes.

16.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos, por escrito, pelos interessados, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

16.4 O transporte ao local da visita técnica correrá por conta de cada interessado.

16.5 A SEMOB fornecerá, a cada empresa visitante, Declaração de Visita Técnica, conforme modelo, Anexo VI deste edital que será apresentada juntamente com os documentos de Habilitação.

16.6 Caso a licitante dispense a realização da vistoria, apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo, Anexo VI-A deste edital.

17 DA AMOSTRA E DA PROVA DE CONCEITO

17.1 Nesta licitação não há exigência de apresentação de amostras ou de prova de conceito.

18 DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V - prática obstrutiva:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

As exigências de qualificação econômico-financeira contidas neste edital visam garantir à Administração a contratação de empresa que possua capacidade financeira para executar os serviços com excelência e de forma contínua, sem interrupções, no prazo, nas condições e com o nível de qualidade estabelecidos no termo de referência e no edital.

Para a comprovação da qualificação econômico-financeira foram definidas exigências básicas previstas em lei, tais como apresentação de balanço patrimonial e de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e a comprovação de apenas de um dos três índices dentre os de Liquidez Geral, Solvência e Liquidez Corrente, estando a licitante obrigada a comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido com valor correspondente a 10% do valor estimado do contrato tão somente se não comprovar possuir nenhum dos índices indicados igual ou superior a 1 (um).

Os índices indicados para apuração da capacidade financeira da licitante são amplamente utilizados em editais de licitação em todo território nacional e mede a saúde financeira pelos valores dos itens do Balanço patrimonial, a saber: Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo, Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo e Ativo Total.

Este edital contém também a exigência de apresentação de certidão negativa de falência, prevista na Lei 14.133/2021.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8 À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.9 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.10 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.11 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.
- 20.12 Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 20.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 20.14 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.
- 20.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.15.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.16 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço;
ANEXO II - Orçamento estimativo;
ANEXO III - Termo de Referência;
ANEXO IV - Modelos de Declarações a serem apresentadas juntamente com a proposta;

- a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
- b) declaração de integralidade dos custos;
- c) declaração de reserva de cargos;
- d) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;
- e) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal;
- f) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal, Equipamentos, Produtos e Acessórios

ANEXO VI – Declaração de Visita Técnica emitida pela SEMOB

ANEXO VI – A – Declaração de Não Realização de Visita Técnica

ANEXO VII - Minuta de Contrato

20.17 Até que esteja sendo amplamente utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, no endereço eletrônico: compras.salvador.ba.gov.br, no portal compras.gov.br e em jornal local de grande circulação.

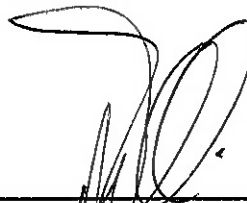
21 DO FORO

21.1 As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 05 de dezembro de 2024,



FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade –
SEMOB



ARMANDO YOKOSHIRO FILHO
Diretor de Operações de Transporte Público-
DOT/SEMOB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE	PREGÃO N.º..... /.....
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	
NOME/CONTATO:	

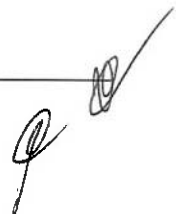
LOTE ÚNICO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (36 MESES) (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE LOCAÇÃO DE LOJAS E ESPAÇOS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO CLÉRISTON ANDRADE (ESTAÇÃO DA LAPA) LOCALIZADA EM SALVADOR/BA		
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)			
OBSERVAÇÃO: 1) Todos os custos relativos aos serviços mencionados no item 01 estão detalhados e indicados na planilha de composição de preços anexada a esta proposta.			
SOLICITANTE/PROCESSO DOT/SEMOB PROCESSO Nº 229158/2024	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
LICITANTE: DATA ASSINATURA/CARIMBO			

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	Valor Médio Mensal (R\$)	Valor Médio Global dos Serviços (para 36 meses) (R\$)	INTERVALO MÍNIMO DE LANCES (R\$)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO CLÉRISTON ANDRADE (ESTAÇÃO DA LAPA) LOCALIZADA EM SALVADOR/BA	1.363.086,83	49.071.125,88	1.000,00
Valor Global Estimado: R\$ 49.071.125,88			



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Administração, Gestão, Manutenção e Conservação de Terminais de Passageiros, bem como, Gestão de áreas alocáveis, inclusive parte da receita obtida com o aluguel das áreas comerciais, serão destinadas a contratada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, que estabelece o enquadramento dos Bens de Consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 36 meses (trinta e seis meses) contados da assinatura do contrato, por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 O custo total estimado da contratação é de R\$ **R\$ 49.071.125,88** (quarenta e nove milhões, setenta e um mil e cento e vinte cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme descrição no item 13 deste Termo de Referência.
- 1.4 Esta unidade declara que, não existe descrição no objeto desta contratação que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O terminal de passageiros, Estação Clériston Andrade (Lapa) é uma edificação da década de 80, que opera o sistema de transporte coletivo por ônibus (STCO), o sistema metroviário e recentemente o sistema BRT, com integração plena.

Implantado num grotão localizado no Vale do Tororó, o terminal possui 34.302,56 m² de área distribuídos em 3 pavimentos, por onde circulam em média 430 mil pessoas diariamente. Sua localização privilegiada, permite o acesso dos passageiros aos bairros do Tororó, Barris e Nazaré, por meio de escadas fixas, rolantes ou elevadores.

Apesar da crescente importância da Estação da Lapa, os sucessivos governos municipais não lograram êxito em responder ao desafio de desenvolver e manter a sua capacidade operacional e, até mesmo, de realizar a manutenção patrimonial mínima de instalações e equipamentos, chegando a uma situação extrema de onze escadas rolantes pararem de funcionar.

Em 2014 a Prefeitura Municipal do Salvador decidiu licitar a concessão dos serviços de gerenciamento, administração e operação da Estação, tendo como prioridade a sua imediata recuperação e modernização, de forma a transformá-la em um equipamento confortável, seguro, moderno, atualizado tecnologicamente, compatível com estações de transbordo nacionais e internacionais de importância similar. Fez parte do escopo, a substituição de todas as escadas rolantes, a recuperação dos tirantes da plataforma suspensa, além da gestão dos espaços alocáveis destinados a publicidade e lojas.

Para assegurar a viabilidade econômica da concessão, o contrato previa a utilização de áreas públicas no entorno, que seriam liberadas à contratada em 180 dias, o que não aconteceu. Em 2022, a concessionária solicitou o distrato da concessão, alegando dentre outros motivos que os prejuízos acumulados no período da Pandemia da Covid 19, bem como, as áreas necessárias para construção de um empreendimento comercial ao lado a Estação da Lapa, até o momento não haviam sido liberadas, provocou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante dos fatos expostos e com a previsão de entrega/devolução da Estação da Lapa, pelo CONSÓRCIO NOVA LAPA, em 31/12/2024, conforme parecer da PGMS de 26 de março de 2024, restou a SEMOB, estudar uma modalidade de negócio para uma nova contratação dos serviços de operação e manutenção,

incluindo a gestão das áreas disponíveis para locação comercial (lojas e espaços publicitários), de maneira a garantir a manutenção da operacionalidade e continuidade da prestação de serviços na Estação.

Uma alternativa encontrada pela SEMOB, foi buscar apoio técnico com a SalvadorPar - empresa integrante da administração municipal de Salvador, criada em 2013 – que de imediato, estimou um tempo necessário para realização dos estudos do modelo de negócio adequado a uma nova contratação, de no mínimo 60 meses.

Com todos esses prazos que precedem uma contratação desse porte, e o curtíssimo prazo para encerramento do contrato com a Concessionária Nova Lapa, a solução adotada no ETP, para assegurar a continuidade da operação, foi a de licitar os serviços por 36 meses, nos mesmos moldes das licitações realizadas para as estações do BRT SALVADOR, considerando que este modelo tem se mostrado adequado e eficiente para gerir estações com grande fluxo de passageiros.

Encontram-se, neste Termo de Referência, os esclarecimentos e especificações dos padrões mínimos aos quais estarão subordinadas a manutenção e operação da Estação da Lapa, em meio ao pouco tempo para realização dos estudos necessários para uma modalidade de contratação ideal para este caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, avaliou as possibilidades existentes para uma nova contratação de serviços para ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO do Terminal Clériston Andrade/Estação da Lapa.

A princípio, ficou demonstrado o problema instalado após o distrato ocorrido com o CONSÓRCIO NOVA LAPA. Neste processo, a responsabilidade pela administração e gestão da Estação retornarão ao Município de Salvador, a partir do dia 31/12/2024, com todas as benfeitorias e serviços que foram implantados no período em que esteve vigente a concessão.

Após análises do melhor modelo de contratação, considerando o pouco tempo para realizar uma nova licitação; considerando que a Semob não possui expertise e nem quadro de pessoal para assumir a gestão da Estação, optamos por uma licitação no modelo de maior desconto ou menor preço para o município.

A Concessionária implantou na estação, espaços que são alugados para estabelecimentos comerciais e espaços publicitários, que trazem receita ao município, se bem administrados. Encontramos nesta receita o fundamento para uma nova contratação onde o interessado, poderá, além de receber pela prestação dos serviços de manutenção do prédio, também receber um percentual dessa receita, pela gestão dos contratos de locação. Desta forma, a receita com as áreas alugadas foi utilizada para reduzir os custos com os serviços prestados.

A solução encontrada foi uma cessão de uso temporária, dos espaços comerciais para o novo gestor (vencedor do certame), e este firmará contratos com os potenciais inquilinos (digo potenciais, por que estas áreas na sua maioria estão alugadas neste momento, mas a partir de 31/12/2024, o vínculo com a Nova Lapa será extinto), que repassará ao Município, mensalmente, um percentual mínimo do valor da receita aferida, definido na licitação.

O Município, por sua vez, estabeleceu o valor máximo que pagará pelos serviços de administração e manutenção da Estação, valor esse que, no processo competitivo da licitação, espera-se obter redução. Aqui, o interessante é que possamos continuar prestando aos cidadãos e usuários do Sistema de Transporte coletivo, um serviço de mesma qualidade e eficiência ora prestado na Estação da Lapa.

O valor máximo estimado para a contratação, é o resultado do valor encontrado nesta equação **PMM = CM - RML x (1-TP)**:

Onde:

PMM = Preço Máximo Mensal (Pelos serviços de Administração e Manutenção)

CM = Custo Mensal (dos serviços de Administração e Manutenção)

RML = Receita Mensal Líquida (Com as áreas alocáveis)

TP = Taxa de Participação (Percentual máximo de participação da contratada na receita líquida = 30%)

No **item 13.1** deste TR, a composição do Preço Mensal está melhor demonstrada com os valores aplicados.

Em síntese, a SEMOB estabeleceu um preço máximo de remuneração mensal pelos serviços de gestão e manutenção, e um percentual máximo de participação da Contratada na receita líquida obtida das áreas alocáveis. O resultado da despesa mensal, abatido da receita mensal, será o valor a ser pago a contratada, nas condições estabelecidas neste TR e demais instrumentos vinculatórios.

Na hipótese de redução no valor da receita líquida, por qualquer que seja o motivo (inadimplência, eventos sazonais ou encerramento da atividade comercial), o menor valor a ser repassado para administração será de **R\$ 353.000,00 (Trezentos e cinquenta e três mil reais)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de garantir à população o funcionamento do equipamento com eficiência, modernidade, segurança, conforto e assegurar a importância do terminal Clériston Andrade (Estação da Lapa) na história da mobilidade urbana da Capital, é inegável a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de administração, operação, limpeza, controle de acessos e manutenção do terminal, além de fazer a gestão de espaços de locação comercial (lojas e espaços publicitários).

Os serviços objeto desta contratação compreendem:

- Administração, operação, controle dos acessos, limpeza e manutenção dos equipamentos da Estação;
- Manutenção civil, elétrica, hidráulica, sanitária e eletromecânica dos equipamentos instalados;
- Gestão das áreas comerciais alocáveis (lojas e espaços publicitários).

4.1 DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO E EQUIPAMENTOS INSTALADOS

A Estação da Lapa é um terminal urbano, com circulação de aproximadamente 430.000 (quatrocentos e trinta mil) pessoas por dia, funciona **24 horas**, onde operam 58 (cinquenta e oito) linhas e uma frota aproximada de 367 veículos por dia, permitindo a integração entre os sistemas BRT, Metro e STCO.

A edificação possui três pavimentos que somam uma área total construída de 34.302,56 m², em estrutura de concreto armado aparente e piso de alta resistência tipo granilite.

A cobertura é composta por placas de concreto pré-moldado, suspensas por 34 cabos de aço (estaiada).

Compõe ainda, a estrutura do edifício, uma rampa estaiada por 10 tirantes, utilizada pelos ônibus do sistema BRT. A manutenção dos tirantes não faz parte do escopo destes serviços, bem como a manutenção viária do Terminal.

4.1.2. Principais espaços por pavimento:

Pavimento Sub solo:

- 02 (dois) sanitários climatizados (masculino e feminino);
- Subestação
- 02 (duas) salas da fiscalização;
- 01 (uma) sala de CCO para monitoramento por CFTV;
- Grupo moto gerador a diesel;
- Plataformas de embarque e desembarque;
- Pontos comerciais.

Pavimento Térreo:

- Plataformas de embarque e desembarque (Sistema BRT);

- Casa de bombas (para sistema de combate a incêndios);
- Um posto da Guarda Municipal (Térreo);
- Pontos comerciais.

Mezanino:

- 02 (dois) sanitários climatizados (masculino e feminino);
- 06 (seis) caixas eletrônicos de bancos 24 horas;
- 02 (duas) salas da fiscalização;
- Pontos comerciais.

Área externa:

- Contêineres – administração (alugados)
- Área de descanso e refeitório
- Área verde

4.1.2. Equipamentos Instalados:

- 11 Escadas rolantes
- 02 elevadores
- 1 grupo moto gerador
- 11 Ar condicionados
- Equipamentos que compõem o sistema de prevenção e combate a incêndios (hidrantes, mangueiras, extintores, detectores, etc.).
- Equipamentos do sistema de CFTV;
- Equipamentos do sistema de sonorização;
- Sistema de iluminação e seus componentes (emergência, interna e externa);
- Sistema de ventilação e exaustão.

4.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Fazem parte do escopo do contrato os serviços indicados a seguir:

- **Administração e Operação**
- **Manutenção e Conservação Predial**
- **Instalação e Manutenção de Equipamentos**
- **Gestão de Áreas Alocáveis (lojas e espaços publicitários)**

4.2.1. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

A prestação dos serviços será realizada durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do ano, com estrutura de apoio administrativo, com conhecimento profissional para coordenar e conjugar equipes de técnicos de especializações variadas, utilizando os equipamentos e materiais mais adequados.

Após 24 horas da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar o **Plano de Trabalho** contendo as diretrizes e escalas para todas as atividades atinentes, definindo formas de controles e periodicidade para o cumprimento da prestação dos serviços, incluindo a quantidade de pessoal por posto de serviço.

A operação compreende as atividades de: orientação da circulação dos usuários nos acessos, filas, nas áreas internas da Estação; a participação em campanhas educativas; a orientação no embarque e

desembarque de passageiros; o apoio na divulgação de informações acerca das linhas do transporte coletivo e outras atividades concernentes à manutenção do bom funcionamento da Estação.

A coordenação produtiva do pessoal, dos equipamentos alocados e o apoio gerencial, bem como o relacionamento com a SEMOB, serão tarefas da administração, que estabelecerá por meio de manuais de procedimento, o treinamento, controle e o acompanhamento dos resultados obtidos nos serviços especificados.

A operação deverá apoiar a SEMOB no cumprimento das normas operacionais junto às operadoras, a exemplo do fornecimento de imagens obtidas pelo sistema CFTV, registro e comunicação de ocorrências que impactem no pleno funcionamento do transporte, entre outras atividades de sua atribuição.

Constitui também atividade de operação, receber reclamações ou sugestões dos usuários enviando-as em relatórios à SEMOB.

Treinamento dos Funcionários

Toda a mão de obra alocada na execução dos serviços deverá estar perfeitamente instruída e treinada para execução da tarefa que lhe for atribuída.

Uniforme e EPI

A empresa a ser contratada fica obrigada a fornecer aos seus funcionários, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual.

Materiais

Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção e conservação da Estação, contidos no Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação.

4.2.1.1. Atividades Administrativas

Esse item relaciona algumas atividades administrativas, sem se limitarem a elas:

- a) Implantar e garantir o cumprimento e a manutenção do Plano de Trabalho realizando adequações e alterações sempre que necessário.
- b) Manter contato com órgãos públicos, concessionárias de água e energia elétrica, para equação de questões relativas à rotina de atividades ou adequação operacional.
- c) Apoiar equipes da SEMOB na aplicação de pesquisas, relatórios administrativos e operacionais.
- d) Coordenar e executar as atividades administrativas, garantindo a posse e guarda de toda a documentação relativa a registros e controles atinentes ao local e aos respectivos funcionários.
- e) Promover a seleção, a qualificação, o treinamento, a substituição e a avaliação de desempenho da equipe de profissionais, garantindo assiduidade, pontualidade, disciplina e motivação para a execução das atividades.

4.2.1.2 Atividades Operacionais

Esse item relaciona algumas atividades administrativas, sem se limitarem a elas:

- a) Elaborar estratégias operacionais e mudanças que impliquem no melhor atendimento aos usuários.
- b) Realizar o monitoramento de todos os acessos da Estação, plataformas de passageiros e áreas de circulação de pessoas, de forma dinâmica, por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, com câmeras colocadas em pontos estratégicos e equipes de apoio, permitindo atuação em situações que possam interferir no pleno funcionamento das atividades da Estação.
- c) Efetuar a gravação e o armazenamento de imagens realizadas na Estação, pelo prazo mínimo de 30 dias. No caso do registro de ocorrências, as imagens deverão permanecer salvas em outros dispositivos, por no mínimo um ano, disponibilizando sempre que solicitado pela SEMOB, sendo vetada a disponibilização para outros, sem prévia autorização.

- d) Acompanhar planos de emergência e eventos programados, sob orientação da SEMOB. Eventos de natureza promocional, políticos ou religiosos nas dependências da Estação, somente poderão ser realizados com a prévia autorização da SEMOB.
- e) Orientar a formação e organização de filas de usuários preferenciais e não preferenciais, o embarque/desembarque dos usuários no interior da Estação.
- f) Prestar atendimento aos usuários esclarecendo dúvidas, recebendo reclamações ou sugestões e prestando atendimento nos casos de emergência.
- g) Auxiliar a locomoção das pessoas com deficiências ou dificuldades de deslocamento.
- h) Operar o sistema de sonorização, divulgando aos usuários mensagens operacionais e informações gerais de utilidade pública, quando necessário.
- i) Operar o sistema de comunicação por áudio para enviar mensagens do operador (STCO e BRT) ou mensagens pré-gravadas, com programação de emissão em intervalos definidos ou mediante alguma ocorrência.
- j) Acionar as Polícias, Guarda Municipal, ambulância e Bombeiro, sempre que necessário.
- k) Monitorar ações estratégicas em operações especiais, em conjunto com a SEMOB.
- l) Acionar a fiscalização da SEMOB, quando constatada qualquer anormalidade.
- m) Manter, durante os horários de funcionamento dos terminais, quadro mínimo de funcionários de acordo com a quantidade de postos fixos para cada função, em alinhamento com a descrição do Plano de Trabalho.
- n) Zelar pela conservação da Estação, no que consiste na limpeza, manutenção civil, elétrica, hidráulica e tecnológica, garantindo a comunicação de anormalidade nos prazos estabelecidos.
- o) Efetuar o controle e a manutenção de todos os materiais e equipamentos de forma a garantir a adequada prestação dos serviços.
- p) Garantir a proteção e preservação das instalações da Estação por meio de funcionários desarmados, alocados em postos de observação, durante o dia e a noite.
- q) Interceptar o acesso indevido de pessoas não autorizadas no interior da Estação.
- r) Adotar providências no sentido de evitar a presença do comércio ambulante e assemelhados nas áreas externa e interna da Estação.
- s) Adotar providências no sentido de evitar atos de vandalismo, depredações e pichações na edificação e nos equipamentos da Estação.
- t) Impedir a entrada e a permanência de animais domésticos soltos ou abandonados, com o intuito de evitar situações de risco e promover o comprometimento higiênico da Estação.
- u) Observar a movimentação de pessoas suspeitas nas imediações da Estação, adotando as medidas preventivas necessárias.
- v) Informar, de imediato, à fiscalização operacional do transporte, sobre situações que afetem diretamente o fluxo de embarque e desembarque de passageiros, e, sempre que necessário, transmitir orientações aos usuários por meio de sistema de Comunicação por Áudio – PA.
- w) O sistema de comunicação por áudio também deve enviar mensagens do operador ou mensagens pré-gravadas, com programação de emissão em intervalos definidos ou mediante alguma ocorrência.
- x) Estabelecer protocolos de comunicação com representantes de todas as instituições presentes na Estação, de forma a garantir uma atuação integrada no atendimento às situações consideradas pela equipe de plantão, como situação anormal ou atípica.

Estão representados na Estação, órgãos de atuação nas áreas de direitos humanos, segurança e fiscalização de transportes.

4.2.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Nesse item, estão incluídas as atividades necessárias para preservar as funções dos sistemas existentes na Estação, garantindo a funcionalidade da operação do Transporte Coletivo de Salvador.

As equipes deverão executar serviços de todos os níveis de complexidade, mantendo plantão de 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, inclusive feriados, para atendimentos emergenciais.

Caberá à empresa prestadora dos serviços, responsabilizar-se pelo fornecimento de toda ferramenta necessária aos profissionais de manutenção civil, elétrica, hidráulica, sanitária e eletromecânica, bem como providenciar todo e qualquer equipamento necessário para a realização dos serviços contratados, sejam equipamentos próprios ou alugados, visando à otimização de tempo e resultados.

Os serviços de manutenção serão de responsabilidade de uma equipe mínima que deverá realizar inspeções das instalações, verificando as condições de funcionamento e apontando as necessidades de intervenção, compreendendo as seguintes atividades, mas não se limitando a elas, dentro dos limites da área da Estação:

Civil	• Esquadrias, gradis, guarda corpos, etc.; • Vidros.
Elétrica	• Transformador; • Quadros de distribuição; • Quadros de comando; • Sistema de proteção contra descargas atmosféricas; • Sistema de aterramento; • Sistema de iluminação e seus componentes (emergência, interna e externa); • Sistema de ventilação e exaustão; • Grupo gerador diesel de 270KVA; • Sistema de alarme de incêndio; • Conjunto motor bombas de drenagem; • Conjunto motor bombas de incêndio; • Tomadas.
Hidráulica	• Rede de prevenção de incêndio; • Rede de água potável; • Rede de esgoto sanitário; • Estação de tratamento; • Aparelhos sanitários; • Calhas e condutores;
Elementos de Comunicação Visual	• Placas de sinalização com orientação para usuários; • Painéis (telas) de informação;
Paisagismo	• Jardins e áreas verdes;

- Efetuar reparos nos elementos de sinalização: placas, painéis (telas) de informações, adesivos, painel braille, banners, pintura de pisos, faixas reflexivas, sinalização indicativa dos pontos (embarque/desembarque);
- Proceder à varrição de todas as áreas comuns, de circulação de pessoas, tantas vezes quantas necessárias, de forma a mantê-las sempre limpas e livres de quaisquer sujidades;
- Os pavimentos das áreas cobertas por onde trafegam veículos deverão ser varridos diariamente;

- d) O piso das áreas cobertas deverá ser lavado diariamente em horário que não prejudique o fluxo de pessoas;
- e) Os pavimentos das áreas cobertas por onde trafegam veículos deverão ser lavados mensalmente com água e produtos que removam óleo, graxa ou outros materiais provenientes dos veículos;
- f) Efetuar a coleta de lixo pelo menos duas vezes ao dia ou toda vez que houver necessidade;
- g) Efetuar constantemente a limpeza dos sanitários, com a verificação de cada box, proporcionando a perfeita reabilitação ao uso, evitando odores típicos. Devem ser limpos vasos, pias, pisos, mictórios, além de, efetuar a reposição de papel toalha, sabão líquido e o recolhimento do lixo gerado;
- h) Diariamente deve ser feita ao menos uma limpeza de paredes, portas e acessórios instalados, dando o devido tratamento aos corrimões e guarda corpos;
- i) Efetuar, periodicamente, em todo o edifício e áreas abertas da Estação, os procedimentos de desinsetização e desratização, de acordo com determinações da autoridade de Vigilância Sanitária.

4.2.3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos e materiais que compõem os sistemas instalados na Estação, fazem parte dos serviços de manutenção constantes no objeto e devem ser preservados da ação de vândalos e depredações, garantindo o pleno funcionamento de cada um deles.

Os equipamentos relacionados no Quadro “1” a seguir, deverão ser adquiridos ou alugados pela Contratada, instalados e mantidos em perfeito funcionamento, nas quantidades e locais estabelecidos:

Quadro 1:

EQUIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE
Ar condicionado tipo split 12.000BTU	Salas de administração, sala da Guarda Municipal, sala de monitoramento, salas da fiscalização.	06
Ar condicionado tipo split 18.000BTU	Sala da SEMOB	01
Ar condicionado tipo split 60.000BTU	Sanitários	07
Câmeras do sistema de CFTV	Em locais estratégicos da Estação	No mínimo 90 câmeras
Telas de monitoramento	Sala de monitoramento	No mínimo 05 telas
Painéis de mensagem variável - PMG	Nas plataformas do STCO	No mínimo 26 painéis
Sistema de comunicação por áudio - PA	Em locais estratégicos da Estação	No mínimo 84 caixas de som
Plataforma de gerenciamento de dados, relatórios de ocorrências em tempo real.	No Centro de Controle e Operação CCO	
Sistema de registro e gestão de ocorrências, com emissão de relatório. em tempo real	No Centro de Controle e Operação CCO	

Conforme item 4.1.2 estão instalados e necessitam de manutenção, os seguintes equipamentos (**Quadro “2”**):

Quadro 2:

EQUIPAMENTO	LOCAL	QUANTIDADE
Escadas rolantes	Nos três pavimentos	11
Elevadores	Nos três pavimentos	02
Exaustores	No subsolo	56
Grupo moto gerador		01
Ar condicionado	Nos sanitários	11
Sistema de prevenção e combate a incêndios (hidrantes, mangueiras, extintores, detectores, etc)	Em pontos estratégicos da estação	

Os serviços de manutenção nos equipamentos relacionados nos Quadros 1 e 2, devem ser realizados por técnicos especializados, certificados pelos respectivos fabricantes, compreendendo:

- a) Manutenção Preventiva;
- b) Manutenção Corretiva;

a) Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva deverá ser programada visando conservar os equipamentos em perfeitas condições de operação, consistindo na limpeza interna das partes, peças, ajustes, calibrações, substituição de peças gastas pelo uso normal dos equipamentos e execução de testes para diagnósticos de falhas, de acordo com cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

b) Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva deverá remover os defeitos apresentados nos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com substituição de peças por outras novas e originais.

A manutenção corretiva deverá ser realizada por técnico autorizado pela empresa de manutenção, no prazo máximo de 24 horas.

Ocorrendo a manutenção corretiva, a Contratada emitirá um relatório técnico para SEMOB, com identificação das peças que apresentaram defeitos e as demais anotações pertinentes.

Os serviços de manutenção deverão incluir troca de peças com desgaste natural ou que apresentarem defeito.

4.2.3.1. ESCADAS ROLANTES

A manutenção eficiente das escadas rolantes é de fundamental importância para o pleno funcionamento da Estação da Lapa, pois o embarque e desembarque dos sistemas de transportes (Metrô, BRT e STCO) ocorrem nos três pavimentos e a integração entre eles seria dificultada caso pelo menos uma das escadas estivesse sem funcionar.

Assim, os serviços de manutenção preventiva das escadas rolantes, devem ser realizados diariamente, no turno da noite, e deve ser prevista a troca dos corrimãos em borracha, sempre que se fizer necessário.

4.2.3.2. OPERAÇÃO CARNAVAL

Nos dias em que ocorrem os festejos do Carnaval em Salvador, a Estação da Lapa, por estar localizada nas proximidades dos dois principais circuitos da festa, tem um incremento na frota de veículos dos sistemas de transportes e conseqüentemente o aumento significativo do fluxo de pessoas no interior da Estação.

A contratada deverá, nesse período, durante 24 horas:

- a) Colocar à disposição do público, uma equipe especial de apoio e orientação no embarque e desembarque;

- b) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a limpeza adequada e a segurança dos usuários.

4.2.4. GESTÃO DE ÁREAS ALOCÁVEIS (LOJAS E ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS)

Faz parte do escopo da contratação, a gestão dos espaços disponíveis para locação de lojas, pontos comerciais, quiosques e espaços para instalação de mídias publicitárias nos três pavimentos da Estação.

Estão relacionadas no **Anexo II** as áreas disponíveis para locação, no total de 68 (sessenta e oito) e as respectivas localizações.

Os comerciantes que funcionaram durante o período da Concessão, terão seus contratos rescindidos, porém, demonstraram interesse em permanecer com suas atividades no local, pelo prazo do futuro contrato.

O consumo de energia de cada ponto comercial deverá ser aferido individualmente, e poderá ser cobrado juntamente com o aluguel, desde que esteja discriminado. O valor cobrado dos pontos comerciais, pelo consumo de energia, deverá ser repassado para SEMOB integralmente.

Os ramos de atividades comerciais e de publicidades exploráveis, classificam-se em **necessários e recomendáveis**.

NECESSÁRIOS:

Além das aqui definidas, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços.

São considerados ramos de atividades comerciais necessários a Estação da Lapa:

- a) Lanchonete;
- b) Cafeteria;
- c) Jornais e revistas;
- d) Restaurante;
- e) Caixas Eletrônicos;
- f) Drogaria;
- g) Recargas telefônicas;
- h) Guarda-volumes;
- i) Supermercados;
- j) Ponto de acesso à internet.

RECOMENDÁVEIS:

São considerados ramos de atividades comerciais recomendáveis:

- a) Artigos regionais e bijuterias (Artesanatos);
- b) Biscoitos e bomboniere;
- c) Livraria;
- d) Floricultura;
- e) Equipamentos de áudio e vídeo;
- f) Pipoqueiras, churros, bolos, batata frita;
- g) Ótica;
- h) Lotérica;

- i) Agência de turismo;
- j) Relojoaria;
- k) Cabeleireiro;
- l) Engraxate.

PROIBIDOS:

São consideradas atividades comerciais proibidas à finalidade precípua da Estação da Lapa, e não poderão ser exploradas, nos termos da legislação vigente, os que lidam com:

- a) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis;
- b) Produtos que venham a provocar poluição ambiental, causada por odor, sujeira, sonora, visual ou por outra forma indireta;
- c) Jogos de azar, bingos, caça-níqueis, pôquer, etc;
- d) Materiais de cunho sexual pornográfico.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 QUANTITATIVO MÍNIMO DE POSTOS DE SERVIÇO

A Licitante deverá apresentar Declaração de que dispõe ou irá dispor, caso seja contratada, de profissionais que comporão a EQUIPE MÍNIMA, indicada neste ETP e as funções que exercerão na execução do contato.

EQUIPE MÍNIMA da sua proposta para participação neste processo de seleção

FUNÇÃO	REGIME CONTRATAÇÃO	QT. TURNOS	QUANT. POSTOS	QUANT. FUNCIONARIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL
COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÃO	44hs			1		
SUPERVISOR OPERACIONAL DIURNO	44hs			1		
SUPERVISOR OPERACIONAL NOTURNO	44hs			1		
ENCARREGADO SERVIÇO GERAIS DIURNO	12X36			4		
ENCARREGADO SERVIÇO GERAIS NOTURNO	12X36			4		
SERVIÇOS GERAIS DIURNO	12X36			18		
SERVIÇOS GERAIS NOTURNO	12X36			14		
SERVIÇOS GERAIS ADM	44hs			1		
BANHEIRISTA DIURNO	12X36			13		
BANHEIRISTA NOTURNO	12X36			9		
OPERADOR DE CIRCUITO FECHADO DE TV DIURNO	12X36			8		
OPERADOR DE CIRCUITO FECHADO DE TV NOTURNO	12X36			4		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44hs			4		
ASSISTENTE ADM FINANCEIRO	44hs			1		
RECEPCIONISTA	44hs			1		
JOVEM APRENDIZ	20hs			14		
JARDINEIRO	44hs			1		
CONTROLE DE ACESSO DIURNO	12X36			38		
CONTROLE DE ACESSO NOTURNO	12X36			20		
CONTROLE DE ACESSO ADM	44hs			1		
TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	44hs			1		
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIURNO	12X36			3		
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO NOTURNO	12X36			3		
AUXILIAR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	44hs			1		
AUXILIAR TÉCNICA DE ENGENHARIAS III	44hs			1		
ELETRICISTA DIURNO	12X36			2		
ELETRICISTA NOTURNO	12X36			2		
OFICIAL MANUTENÇÃO PREDIAL DIURNO	12X36			3		
OFICIAL MANUTENÇÃO PREDIAL NOTURNO	12X36			1		
OFICIAL MANUTENÇÃO PREDIAL ADM DIURNO	44hs			1		
OFICIAL MANUTENÇÃO PREDIAL ADM NOTURNO	44hs			1		
TÉCNICO DE INSTALAÇÃO	44hs			1		
SUPERVISOR COMERCIAL	44hs			1		
AUXILIAR COMERCIAL	44hs			2		

6. QUALIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO
SUPERVISOR	Profissional com ensino médio completo, experiencia na função de supervisor de serviços gerais
CONTROLE DE ACESSO	Profissional com ensino médio completo com experiencia em atividades de monitoramento por CFTV
BRIGADISTA	Profissional com ensino médio completo com capacitação em prevenção e combate a incêndio
SERVIÇOS GERAIS	Profissional com ensino médio completo com experiencia em serviços gerais

ENCARREGADOS	Profissional com ensino médio completo com experiência encarregado de em serviços gerais
MANUTENÇÃO	Profissional com ensino médio completo com capacitação em manutenção hidráulica e elétrica.

OBS: Os custos com o consumo de energia e água serão de responsabilidade da SEMOB, bem como, a manutenção dos tirantes e do sistema viário da estação.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1. Devem ser observadas todas as normas ambientais respectivas ao descarte de resíduos sólidos e de lavagem das áreas onde os veículos (ônibus) estacionam e fazem o embarque e desembarque dos passageiros.

7.2. Importante destacar que havendo possibilidade de reuso de água que sejam tomadas as devidas providências para que assim ocorra.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Poderão ser subcontratados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados nos Quadros 1 e 2, do item 4.2.3, desde que a subcontratação ocorra com empresas especializadas, autorizadas pelos respectivos fabricantes quando couber

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a entrega da Ordem de Serviço à CONTRATADA.

9.2. O prazo para realização dos Serviços é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e emitida pela CONTRATANTE.

9.3. Previamente à emissão da Ordem de Serviço será feita inspeção conjunta entre SEMOB e CONTRATADA, para a avaliação e emissão de Relatório Descritivo e Fotográfico pela CONTRATADA contendo a descrição do estado em que se encontram as instalações, que, se de acordo, será assinado pelas partes.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 98 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 *caput* e §1º).

11.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

11.10 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.11.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por fiscal a ser nomeado pela **dirigente** CONTRATANTE para essa finalidade.

11.11.1.1 A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da SEMOB, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

11.11.2 Fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado, estipulando prazo para sua retificação;
- e) Receber e Aprovar os serviços contratados para liberação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aquelas no Edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Entende-se por compatível com o objeto da licitação a prestação dos serviços de administração, operação, manutenção e conservação de estações de passageiros, com área correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área da Estação Clériston Andrade que é de 34.302,56 m².

b) Não será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido, o somatório de diferentes atestados mesmo que executados de forma concomitante.

c) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

d) O atestado deverá conter **necessariamente**, as seguintes informações:

- O local onde os serviços foram ou estão sendo prestados;
- A natureza dos serviços;
- Vigência do contrato
- O prazo pelo qual a proponente presta ou prestou os serviços;
- Área (em metros quadrados) do local onde os serviços foram ou estão sendo prestados;
- Nome e assinatura do emitente.

12.3.2. Declaração de disponibilidade do pessoal necessário, devidamente qualificado e treinado para o exercício de suas funções, e de disponibilidade de máquinas, equipamentos, ferramentas, acessórios, produtos e demais itens necessários para o início dos serviços objeto da contratação.

12.3.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.3.4. Termo de Visita Técnica fornecido pela SEMOB para as empresas que realizarem visita técnica ou Declaração da Proponente de Não Realização de Visita Técnica.

12.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.6. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.

12.7. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

12.8. Nesta licitação não há exigência de prova de atendimento a requisitos previstos na lei.

12.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.15. A Licitante deverá apresentar Declaração de que dispõe ou irá dispor, caso seja contratada, de profissionais que comporão a EQUIPE MÍNIMA, indicada neste ETP e as funções que exercerão na execução do contato.

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO
COORDENADOR	Profissional com ensino médio completo, com experiência na função de coordenação de equipes de manutenção
SUPERVISOR	Profissional com ensino médio completo, experiência na função de supervisor de serviços gerais
BRIGADISTA	Profissional com ensino médio completo com capacitação em prevenção e combate a incêndio
MANUTENÇÃO	Profissional com ensino médio completo com capacitação em manutenção hidráulica e elétrica.

13. DEFINIÇÃO DO PREÇO MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO COM O MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO PARA O MUNICÍPIO.

Quando se utiliza o critério de (menor preço ou maior desconto), a administração pública deve definir um preço máximo para a contratação, que serve como um teto para as propostas dos licitantes. Esse preço máximo deve ser compatível com o mercado, servindo de parâmetro para os licitantes, impedindo que apresentem propostas acima do valor estabelecido.

13.1. CÁLCULO DO PREÇO MENSAL MÁXIMO

Com base nas pesquisas de mercado realizadas e nas informações obtidas nos balancetes apresentados nas auditorias independentes, realizadas no contrato de Concessão da Estação da Lapa e das cotações efetuadas conforme Decreto Municipal nº 36.247/22, que regulamenta a pesquisa de preço para contratações no âmbito municipal, estimamos o preço máximo mensal de forma a assegurar tanto a qualidade do objeto quanto o gasto eficiente dos recursos públicos.

Os parâmetros usados para fixar o Preço Mensal Máximo foram: Custo Mensal para a prestação dos serviços de manutenção da Estação e Taxa de Participação na receita obtida com a gestão das áreas comerciais.

CM = Custo Mensal de Manutenção da estação

O valor de Custo Mensal de Manutenção da estação, foi estimado em R\$ 1.951.007,33 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, sete reais e trinta e três centavos).

TP = Taxa de Participação na Receita Mensal Líquida do contratado

A administração define o percentual máximo de 30% da receita líquida para a empresa contratada e o percentual mínimo de 70% da referida receita para a SEMOB.

RML = Receita Mensal Líquida

A média da receita líquida dos últimos 12 meses (setembro/2023 a agosto/2024) foi de **R\$ 839.886,43** (oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Preço Mensal Máximo:

$$\text{PMM} = \text{CM} - \text{RML} \times (1 - \text{TP})$$

$$\text{PMM} = 1.951.007,33 - 839.886,43 \times (1 - 0,30)$$

$$\text{PMM} = 1.951.007,33 - 839.886,43 \times (0,70)$$

$$\text{PMM} = 1.951.007,33 - 587.920,50$$

$$\text{PMM} = \mathbf{1.363.086,83}$$

Esclarecemos que o valor de **R\$ 1.363.086,83** (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), nesse exemplo, é o **Preço Mensal Máximo** a ser pago pela contratação, considerando uma **Taxa de Participação** na receita, mínima de 70% para a Administração e máxima de 30% para Contratada.

Por fim, o valor global estimado para **36 meses** da contratação, é de **R\$ 49.071.125,88** (quarenta e nove milhões, setenta e um mil e cento e vinte cinco reais e oitenta e oito centavos).

Na hipótese de redução no valor da receita líquida, por qualquer que seja o motivo (inadimplência, eventos sazonais ou encerramento da atividade comercial), o menor valor a ser repassado para administração será de **R\$ 353.000,00 (Trezentos e cinquenta e três mil reais)**.

OBS: Os custos com o consumo de energia e água serão de responsabilidade da SEMOB. Bem como, a manutenção das tirantes e do sistema viário da estação.

13.1.2. PROPOSTA DE PREÇO

O licitante deverá apresentar o valor que espera ser remunerado pela prestação dos serviços objeto do certame, ajustando o valor global que é de **R\$ 49.071.125,88** (quarenta e nove milhões, setenta e um mil e cento e vinte cinco reais e oitenta e oito centavos), alterando um ou os dois parâmetros, **CMM** (Custo Mensal Máximo) e **TP** (Taxa de Participação).

Ao final da sessão que declarar o vencedor do certame, a proposta de preço deverá ser apresentada em meio digital editável, demonstrando o percentual da Taxa de Participação da Administração adotado, assim como, a planilha de Custos Mensais dos serviços, informando inclusive, a taxa de administração.

A proposta de preço deverá vir acompanhada da planilha de composição de preço em meio digital editável, demonstrando todos os custos mensais dos serviços, tais como impostos, taxas, encargos, benefício e demais custos que compõem o seu preço, informando inclusive, a taxa de administração,

assim como, os percentuais da Taxa de Participação (TP) da Receita Líquida adotados para a SEMOB e para o licitante.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

14.2.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais.

14.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

14.2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.2.4 Prova de regularidade perante o CADIN Municipal.

14.3 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

14.4. O valor mensal a ser pago à Contratada será variável de acordo com o valor da receita arrecada com o aluguel dos espaços comerciais e com a exploração de espaços publicitários da Estação, não ultrapassando o valor estabelecido na proposta vencedora.

14.5. O preço a ser pago à Contratada leva em conta a sua participação na receita com o aluguel de espaços comerciais e publicitários da Estação, no percentual máximo de 30% (trinta por cento).

14.6. O valor correspondente ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da receita arrecada com o aluguel de espaços comerciais e publicitários da Estação constitui receita do Município.

14.7. O valor mencionado no subitem 9.6 será utilizado pela Contratante para pagamento de parte do preço mensal pelos serviços executados.

14.7.1. O menor valor a ser repassado para administração será de **R\$ 353.000,00** (trezentos e cinquenta e três mil reais).

14.8. O valor pago pelos locatários dos espaços comerciais, relativo ao consumo de energia será passado integralmente pelo Contratado ao Contratante.

14.9. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

14.10 Para efetivo pagamento do valor mensal, a contratada deverá emitir um relatório atualizado com os valores de cada contrato referente as áreas comerciais para a SEMOB, acompanhando de cópia dos contratos dos imóveis alugados. Este relatório indicará o valor de receita bruta e líquida para que possa ser feita a compensação do valor adotado como percentual de receita líquida do licitante, o valor referente ao percentual adotado no certame licitatório será abatido da fatura a ser paga pelo município.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

15.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.1.2 Unidade Orçamentaria: 53002 SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade

15.1.3 Projeto/A: 26.453.0014.228300 – Manutenção da Estação, Terminais, Abrigos e Passarelas

15.1.4 Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.1.5 Fonte: 1.500.1 – Recursos não Vinculados de Impostos do Tesouro

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Fornecer à CONTRATADAS dados, estudos projetos ou outros documentos e informações porventura existentes e disponíveis, relacionados ao objeto deste contrato e necessários à execução dos serviços contratados;

16.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

16.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado pela CONTRATADA, em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;

16.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.6 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

16.7 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

16.8 f) Exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

16.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

16.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

17.2 Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pela CONTRATANTE;

17.3 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

17.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;

17.5 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da estação objeto deste contrato;

17.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, alocando nas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

17.7 Propiciar aos empregados condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes, crachás com fotografia recente, e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, bem como equipamentos e materiais necessários;

17.8 Atender de imediato as solicitações da equipe de fiscalização, quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

17.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

17.10 Realizar a gestão eficiente dos contratos das áreas comerciais locadas, inclusive espaços para publicidade, buscando mantê-los sempre ocupados, evitando que permaneçam ociosos e assegurando um ambiente limpo e seguro.

17.11 Manter todos os equipamentos e utensílios da estação em perfeitas condições de uso, observando-se, caso necessário, os procedimentos de manutenção corretiva cabíveis;

17.12 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade ou locado, tais como: veículos, motos, computadores e software, rádios comunicadores e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

17.13 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações de funcionários, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

17.14 Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento no desempenho das atividades objeto contratado

17.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

17.16 Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e apoio técnico que se fizerem necessários sobre o serviço executado;

17.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.19 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

17.20 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 Os prepostos da fiscalização do Contratante terão livre acesso a todos os dados e informações relativos aos serviços que compõem o escopo do objeto deste contrato, podendo estabelecer diretrizes de procedimentos, sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para a prestação do serviço adequado, e requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução dos serviços contratados.

18.3 A gestão dos contratos das áreas comerciais locadas e dos contratos decorrentes de exploração publicitária pelo Contratado será acompanhada pelos prepostos da fiscalização do Contratante sendo-lhes

concedido, pelo Contratado, acesso livre e total a todas as informações decorrentes dos referidos contratos, em especial, aos valores arrecadados.

18.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DO REAJUSTE

19.1 Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da CONTRATADA, os preços dos serviços de gestão e manutenção da Estação, constante da proposta inicial, serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA.

Obs.: Este índice de reajuste não deverá ser utilizado para reajustar os contratos de locação das áreas comerciais.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

21. VISITA TÉCNICA

21.1 Antes da elaboração da proposta, o interessado deverá efetuar visita técnica à Estação da Lapa para conhecimento das demais condições dos locais de operação das linhas e exploração dos serviços.

21.2 A visita deve ser agendada previamente, através do telefone (71) 9904-7255 ou 9258-4043 com o servidor **Alfredo Emanuel Sampaio de Albergaria** da Diretoria de Transporte - da SEMOB, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, até 02 (dois) dias úteis antes da data agendada para recebimento e abertura dos envelopes.

21.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos, por escrito, pelos interessados, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

21.4 O transporte ao local da visita técnica correrá por conta de cada interessado.

21.5 A SEMOB fornecerá, a cada visitante, Declaração de Visita Técnica, conforme Modelo, que será apresentada à Comissão de Licitação juntamente com os documentos de Habilitação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante - Diretoria de Operações do Transporte - DOT da Secretaria Municipal de Mobilidade, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado sob o número 229158/2024.

Declaramos que não existe descrição no objeto deste termo de Referência que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 14.133/2021

ANEXOS:

ANEXO I – Plantas (Em arquivo separado)

ANEXO II – Relação de pontos comerciais

Município de Salvador, 05 de dezembro de 2024.



Ilka Vláida Almeida Valadão

Gerente de Análise e Controle Financeiro de Projetos

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA- RELAÇÃO DE PONTOS COMERCIAIS

Nº	MIX	ESTABELECIMENTO	ÁREA (m²)
1	PASTÉIS DOCES E SALGADOS	L01	49,00
2	CAFETERIA	L02	18,75
3	PRODUTOS AUTORIZADOS REI DO MATE	L03/04/05	56,25
4	PRODUTOS AUTORIZADOS SUBWAY	L06/07	37,50
5	ÓTICA E FOTOGRAFIA	L08	18,75
6	ARTIGOS NO RAMO PET	L09	18,75
7	POSTO DE ATENDIMENTO FINANCEIRO	L10	18,75
8	POSTO DE ATENDIMENTO FINANCEIRO	L11	18,75
9	PRODUTOS NATURAIS SUCOS E SANDUICHES	L12/13	37,50
10	ARTIGO E VESTUÁRIO	L14	21,79
11	ARTIGO E VESTUÁRIO	L15/16	41,68
12	ARTIGO E VESTUÁRIO FEMININO E SEX SHOP	L18	19,49
13	AÇAI E PRODUTOS NATURAIS	L19	19,69
14	MULTICOISAS	L20	19,52
15	COXINHAS DIVERSAS E REFRESCOS	L21/22	38,98
16	UTILIDADES DOSMÉTICAS	L23A	30,10
17	POSTO DE ATENDIMENTO BANCARIO	L23B	59,82
18	VAREJISTA DE CALÇADOS	L30B	36,00
19	ARTIGOS ELETRÔNICOS	30C	36,00
20	SALVADOR CARD	L31	132,86
21	ROUPAS PREÇO ÚNICO	L32	160,00
22	MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS	L33	266,95
23	CLINICA	L34	676,83
24	VESTUÁRIO FEMININO E ACESSORIOS DE PRAIA	L35A/B	41,78
25	HIPER IDEAL	L36	385,40
26	MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS	L41	165,22
27	GUARDA MUNICIPAL E SEMOP	L44 H	77,00
28	ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DIREITOS SOCIAIS	L44 I	73,00
29	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	L46	30,00
30	CRED AMIGO BNB	L47	95,13
31	ARTIGOS DE MODA FEMININA	L 48	23,09
32	COSMETICOS E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS	L 49	28,30
33	LABORATORIO CLINICO	L 51	80,00
34	TREINAMENTOS PROFISIONAIS	L55	183,64
35	ACADEMIA	L56	1.161,00
36	ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSORIOS	L60	382,97
37	ARTIGO E VESTUÁRIO	L61	236,51
38	SANDUICHE, PIZZA, SALGADOS E BEBIDAS	Q01	5,70
39	PIPOCAS DOCES E SALGADAS	Q02	5,00
40	HOD DOG	Q03	5,00

41	SALGADOS EM GERAL	Q4/5	10,00
42	BATATA FRITA REFRIGERANTE E SUCOS	Q06/07	10,00
43	CHURRASCO GREGO E PIZZA	Q08	5,00
44	CHURRASCO GREGO E PIZZA	Q09	5,00
45	LOTERICA	Q10/11/12	33,75
46	ESMALTERIA	Q/13	11,25
47	SERVIÇOS GRAFICOS	Q14/15	22,50
48	SERVIÇOS GRAFICOS	Q16	11,25
49	RELOGIOS CONSETOS, CELULARES E ACESSORIOS	Q17	11,25
50	CAFETERIA	Q25/26	15,95
51	HOT E BURGUER DA LAPA	Q28/29	10,50
52	PIPOCAS DOCES E SALGADAS SUCOS	Q30/31	10,00
53	CONSERTOS DE ROUPAS E ARMARINHO	Q32	5,00
54	BANCO 24 HORAS	Q	5,00
55	BANCO 24 HORAS	Q	3,00
56	BANCO 24 HORAS	Q	2,00
57	Podcast	Q	10,00
58	CURSO PROFISSIONALIZANTE	Q	16,00
59	CURSO PROFISSIONALIZANTE	Q	10,00
60	CURSO PROFISSIONALIZANTE	Stand	10,00
61	CAPAS DE CELULAR E UTENSILIOS	Stand	12,00
62	MÁQUINA DE URSO	Stand	7,34
63	CHIP TIM	Stand	4,00
64	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	Stand	6,00
65	BOLO	Stand	4,00
66	VAGA	Stand	4,00
67	BURGER KING	QA	5,00
68	PIPOCA	QB	5,00
69	BOBS	QC	6,00
			5.083,24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

C - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

D - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP.

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

E - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

F - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 04/2024

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS

A (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo) _____,

DECLARA que:

Caso seja vencedora do Pregão Eletrônico 00/2024 – SEMOB que tem por objeto a prestação dos serviços de serviços de administração, gestão, manutenção e conservação da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO CLÉRISTON ANDRADE (ESTAÇÃO DA LAPA), conforme especificações, condições e quantidades descritas no edital e nos seus anexos, **dispõe (ou disporá)** de máquinas, equipamentos, ferramentas, acessórios, produtos e demais itens necessários para o início dos serviços objeto da contratação e do pessoal necessário, devidamente qualificado e treinado para o exercício de suas funções, além da equipe técnica mínima indicada no subitem 10.7.1.2 do edital.

Cidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da proponente

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 04/2024

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (A SER EMITIDA PELA SEMOB)

A empresa, abaixo identificada, visando a sua participação no Pregão Eletrônico 04/2024 – SEMOB, realizou visita à Estação de Transbordo Clériston Andrade (Estação da Lapa) para conhecimento mais detalhado do referido equipamento, tomando ciência de todas as suas condições, peculiaridades, características, e exigências relativas à perfeita execução dos serviços objeto do Pregão.

(Razão social e CNPJ da empresa) _____

(Representante da empresa, responsável pela vistoria, devidamente identificado)

Salvador, _____ de _____ de _____.

Servidor da SEMOB

Nome e Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 04/2024

ANEXO VI –A – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Razão social e CNPJ da empresa)

_____ A empresa, abaixo identificada, visando a sua participação no Pregão Eletrônico 04/2024 – SEMOB, **DECLARA** que optou por não realizar visita técnica à Estação de Transbordo Clériston Andrade (Estação da Lapa), e que, no entanto, tem o pleno conhecimento do local e de suas condições, peculiaridades, características, e exigências relativas à execução dos serviços a serem contratados por meio desta seleção. Declara ainda que a não realização da visita não acarreta prejuízos à elaboração de sua proposta.

(Representante da empresa, devidamente identificado)

Salvador, _____ de _____ de _____.

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 04/2024

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB E A EMPRESA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/..., E NO PROCESSO Nº/...

O Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com sede na rua Alceu Amoroso Lima, 581 – Caminho das Árvores, na cidade de Salvador /Estado, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Secretário, Fabrizzio Muller Martinez, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de, portador da Matrícula Funcional nº, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de Identidade RG sob o nº, expedida pela/..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de Identidade nº, expedida pela/..., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração, gestão, operação, manutenção e conservação, bem como, gestão das lojas e espaços destinados a atividades comerciais e publicidade da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO CLÉRISTON ANDRADE (ESTAÇÃO DA LAPA) localizada na Avenida Vale do Tororó, S/N – Tororó - CEP: 40.050-290, Salvador/BA, com destinação de parte da receita obtida com o aluguel das referidas lojas e espaços para o Contratado, obedecendo às condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS

- 4.1 A locação dos espaços para comércio e publicidade tem como finalidade a obtenção de receita para pela Contratante para complementação do pagamento das despesas com a gestão e manutenção da Estação Cleriston Andrade.
- 4.2 Os espaços disponíveis para locação estão elencados no ANEXO II – Relação de pontos comerciais do Termo de Referência.
- 4.3 Os ramos de atividades comerciais e de publicidades a serem explorados devem obedecer ao quando definido no subitem 4.2.4 do Termo de Referência, classificados como necessários, recomendados e proibidos.
- 4.4 A atividade de exploração de espaços publicitários deve obedecer às normas estabelecidas na legislação municipal e observará o código brasileiro de publicidade instituído pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR.
- 4.5 O Contratado realizará a gestão eficiente dos contratos das áreas comerciais locadas, inclusive espaços para publicidade, buscando mantê-los sempre ocupados, evitando que permaneçam ociosos e assegurando um ambiente limpo e seguro.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Poderão ser subcontratados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados nos Quadros 1 e 2, do item 4.2.3 do Termo de Referência, desde que a subcontratação ocorra com empresas especializadas, autorizadas pelos respectivos fabricantes quando couber

CLÁUSULA SEXTA –REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 6.1 A Contratante pagará à Contratada o valor total mensal máximo de R\$ (.....), irrealizável nos primeiros 12 meses, pelos serviços prestados, conforme proposta da Contratada.
- 6.2 O valor mensal a ser pago à Contratada será variável de acordo com o valor da receita mensal arrecadada com o aluguel dos espaços comerciais e com a exploração de espaços publicitários da Estação, não ultrapassando o valor estabelecido no subitem 6.1.
- 6.3 O preço a ser pago à Contratada leva em conta a sua participação na receita mensal com o aluguel de espaços comerciais e publicitários da Estação, no percentual de XX% (xxxxxx por cento).
- 6.4 O Contratado repassará para a Contratante, mensalmente, em forma de abatimento em sua nota fiscal, o valor correspondente a xxxxx% da receita arrecada com a locação das lojas e espaços comerciais e publicidades da Estação.

- 6.4.1 Na hipótese de redução no valor da receita indicada no subitem 6.4, por qualquer que seja o motivo (inadimplência, eventos sazonais ou encerramento da atividade comercial), o menor valor a ser repassado para administração será de R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais).

- 6.5 O valor correspondente à receita arrecadada com o aluguel de espaços comerciais e publicitários da Estação, indicado no subitem 6.4 constitui receita do Município e será abatido do valor mensal a ser

pago ao Contratado, utilizando-se, dessa forma, a Contratante de tal receita para pagamento de parte do preço mensal pelos serviços executados.

- 6.6 O valor pago pelos locatários dos espaços comerciais relativo ao consumo de energia será passado integralmente pelo Contratante ao Contratado.
- 6.7 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.8 Os custos com o consumo de energia, de água e com a manutenção dos tirantes e do sistema viário da estação da estação são de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, quando devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.2 O Contratado apresentará ao Contratante, como condição prévia para emissão da nota fiscal um relatório indicando os valores mensais, atualizados, individuais e total dos contratos de locação das lojas e espaços comerciais e de publicidade, disponibilizando para a fiscalização cópias dos referidos contratos e demais documentos que comprovem a receita auferida citadas áreas.
- 7.3 O relatório mencionado no subitem 7.2 indicará o valor das receitas bruta e líquida com a locação dos espaços para que possa ser feita a compensação do valor adotado como percentual de receita líquida do licitante.
- 7.4 A Nota Fiscal será emitida pelo Contratado depois de aprovado o relatório da receita de locação pelo Contratante.
- 7.5 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.
- 7.6 As faturas emitidas pelos serviços objeto do contrato deverão ser apresentadas, até o dia 10 do mês subsequente à sua execução, à Coordenadoria Administrativa – CAD/SEMOB.
- 7.7 O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade com os serviços executados, bem como, da comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação da CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e de FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013
- 7.8 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 7.8.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 7.9 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

- 7.10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 7.11 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.
- 7.12 O pagamento não isentará a Contratada de reponsabilidade contratual, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 8.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido da CONTRATADA, os preços dos serviços de gestão e manutenção da Estação, constante da proposta inicial, poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer ao Contratado dados, estudos projetos ou outros documentos e informações porventura existentes e disponíveis, relacionados ao objeto deste contrato e necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto e/ou execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Notificar previamente ao Contratado, quando da aplicação de penalidades;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

- g) Exigir, mensalmente, do Contratado o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
- i) Garantir o envio da programação e escalas de horários de ônibus por parte das concessionárias prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano, em tempo hábil sempre que ocorra alguma alteração, possibilitando o fornecimento de informações aos usuários;
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- k) Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- m) Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- b) Efetuar, quando solicitadas, as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pelo Contratante;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d) Responder em relação aos seus empregados e arcar com todas as despesas decorrentes da consumação do objeto contratado, tais como: salários, encargos sociais, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;

- e) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da operação da estação objeto deste contrato;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, alocando nas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- g) Propiciar aos empregados condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes, crachás com fotografia recente, e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, bem como equipamentos e materiais necessários;
- h) Atender de imediato as solicitações da equipe de fiscalização, quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- j) Substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução do serviço;
- k) Realizar a gestão eficiente dos contratos das áreas comerciais locadas, inclusive espaços para publicidade, buscando mantê-los sempre ocupados, evitando que permaneçam ociosos e assegurando um ambiente limpo e seguro.
- l) Manter todos os equipamentos e utensílios da estação em perfeitas condições de uso, observando-se, caso necessário, os procedimentos de manutenção corretiva cabíveis;
- m) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade ou locado, tais como: veículos, motos, computadores e software, rádios comunicadores e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- n) Manter o quantitativo mínimo de pessoal previsto para cada uma das Estações conforme previstos na sua Proposta Comercial;
- o) Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações de funcionários, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- p) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento no desempenho das atividades objeto contratado;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem o prévio consentimento da Contratante.
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- t) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, de lixo, resíduos e materiais descartáveis como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- u) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis;

- v) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- w) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- x) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- y) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- z) Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV - certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - V - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- aa) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- bb) Comunicar, de imediato, ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- cc) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- dd) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- ee) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- ff) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- gg) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- hh) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ii) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- jj) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- kk) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ll) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- mm) Promover as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para o recebimento dos créditos inadimplidos e/ou para obter o despejo dos locatários inadimplentes nos termos previstos em contrato e na legislação aplicável.
- nn) Em caso de omissão do Contratado no exercício da competência fixada no item anterior, sem prejuízo de imputação e penalidades pela ausência de cumprimento de sua obrigação, fica o Município autorizado, por negócio jurídico processual, a exercer a legitimidade ativa para defesa de seus interesses nas relações contratuais do Contratado que geram receita ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2 Os prepostos da fiscalização do Contratante terão livre acesso a todos os dados e informações relativos aos serviços que compõem o escopo do objeto deste contrato, podendo estabelecer diretrizes de procedimentos, sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para a prestação do serviço adequado, e requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução dos serviços contratados.
- 11.3 A gestão dos contratos das áreas comerciais locadas e dos contratos decorrentes de exploração publicitária pelo Contratado será acompanhada pelos prepostos da fiscalização do Contratante sendo-lhes concedido, pelo Contratado, acesso livre e total a todas as informações decorrentes dos referidos contratos, em especial, aos valores arrecadados.
- 11.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5 O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1 Contratado prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula 10.6 deste contrato.
- 12.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada pelo mesmo índice utilizado para cobrança de tributos.
- 12.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 12.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em instituição financeira indicada pelo Município.
- 12.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

12.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais conforme previsão do art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.18 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentaria: 53002 SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade
Projeto/Atividade: 26.453.0014.228300 – Manutenção da Estação, Terminais, Abrigos e Passarelas
Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.1 – Recursos não Vinculados de Impostos do Tesouro.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local, data de mês de ano

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome
CPF

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 04/2024

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANTAS DA ESTAÇÃO CLERISTON ANDRADE

VÉCULOS DE SERVIÇO METROLÓGICA

LEGENDA

HORÁRIOS - NÚMERO DE AGENTES

- 24h-4 (S) SERVENTE-07h às 19h
- 07h às 18h-2 (P) AGENTE
- 8h às 20h-4
- 08h às 18h (Horário ADM)